



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 634, DE 25 DE AGOSTO DE 1992

No. :
Assunto :
Serviço :
Data :

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981, ESTABELECENDO NOVOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A MÚSICOS QUE ESPECIFICA E VIÚVAS DE MÚSICOS FALLECIDOS E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 464, de 10 de Novembro de 1981.

Art. 2º - É assegurado o pagamento de 1/2 (meio) Salário Mínimo, como Ajuda Financeira mensal, ao músico, inclusive cantores com conhecimento de teoria musical, que:

- a) tenha idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, dos quais 25 (vinte e cinco) no mínimo, tenham sido exercidos em Corporação Musical (banda ou orquestra) da área do Município, estando em atividade;
- b) ao músico ou cantor inválido que tenha integrado corporação musical, banda ou orquestra, da área do Município, por tempo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos consecutivos, incapacitados para o exercício de atividade musical mediante Atestado Médico.

Art. 3º - É assegurado às viúvas de músicos, enquadrados nas letras "a" e "b" do Artigo anterior, o pagamento de uma Ajuda Financeira mensal no valor de 80% (oitenta por cento) do valor determinado no "Caput" do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Não fará jus aos benefícios desta Lei o músico ou cantor que tenha sido eliminado da Corporação musical à qual tenha pertencido, por motivos de indisciplina e/ou omissão no cumprimento do dever.

Art. 5º - O músico ou cantor beneficiado por esta Lei, que esteja em atividade, está subordinado ao cumprimento dos compromissos assumidos pela Corporação à qual esteja vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No. : Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assunto : MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução

Serviço desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

Data como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 25 de Agosto de 1992.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

M. Netto
MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO